



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 5838497/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0008567-53.2020.4.03.8001

Documento nº 5838497

Vistos.

O Edital nº 2/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL foi expedido em cumprimento às determinações da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 4, de 23 de março de 2020 e em cumprimento à Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, com o escopo de contribuir para o enfrentamento da gravidade e urgência da situação de saúde pública em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19, por meio da destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias a ações que, preferencialmente, sejam executadas na área territorial da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, âmbito de atuação desta unidade gestora.

Dispôs o edital que podem subscrever requerimentos as entidades ou órgãos públicos e as instituições privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos com atuação na política pública de saúde, nos níveis de atenção primária, secundária ou terciária.

No tocante ao objeto, constou que os requerimentos devem enquadrar-se em aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, ambulatórios de especialidades, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, clínicas, dentre outros serviços, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia COVID-19, prioritariamente, ou ao enfrentamento de enfermidades que, em comorbidade, aumentem significativamente seu grau de letalidade.

As solicitações devem ter valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvada as hipóteses de verificação de especial relevância social e urgência e/ou à verificação da inexistência de outros requerimentos e/ou ainda da não comprovação da relevância e urgência de outros projetos, para os fins expostos, nos casos de solicitações que excedessem a este montante.

O limite de destinação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), disponível na conta vinculada à CEPEMA para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias, prevendo-se a possibilidade de rateio entre os interessados.

O edital foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 03/04/2020 e divulgado na página da *internet* da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. Ao público externo, o edital foi amplamente divulgado, tanto por meio digital como por contatos telefônicos, a entidades privadas com finalidade social e órgãos públicos atuantes na área de saúde nos âmbitos estadual e municipal, conforme o item 3 do Edital.

Foram apresentados 16 requerimentos, relativos a 15 entidades públicas e privadas.

A Associação Beneficente de Coleta de Sangue - COLSAN - submeteu consulta a respeito da possibilidade de participar da seleção organizada pelo referido edital, em face da declaração exigida no item 4, §2º e Anexo III, consistente na autodeclaração de que nenhuma das pessoas de sua diretoria é dirigente de órgão ou entidade de administração pública, nos termos do art. 39, III da Lei nº 13.019/2014, do parágrafo único do art. 5º da [Resolução CJF nº 295/2014](#) e do [Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária da Seção Judiciária de São Paulo](#), que traz o regramento interno para destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias.

A consulta foi encaminhada à Diretoria do Foro, para manifestação da área técnica competente, que concluiu pela caracterização da vedação constante dos normativos, concluindo pela impossibilidade de participação da entidade no certame. O parecer foi acolhido pela Diretoria do Foro no despacho 5687385. A COLSAN interpôs recurso.

Chamado o feito à ordem, o despacho 5687385 foi tornado sem efeito pelo despacho 5766373, reconhecendo ser o juízo da execução da pena ou medida alternativa o gestor dos recursos provenientes de pena de prestação pecuniária e materialmente competente para publicar o edital, selecionar os projetos e divulgar as destinações dos recursos, com indicação das entidades beneficiadas, dos serviços custeados e dos bens adquiridos. Os autos foram restituídos a esta unidade gestora.

Em respeito à diretriz de celeridade, simplificação procedimental e afastamento de exigências de habilitação constante da decisão liminar proferida pela conselheira relatora do CNJ, no PCA nº 0002948-41.2020.2.00.0000, foi afastada a exigência supra, em caráter excepcional, para a seleção em curso, de modo a admitir-se a participação da COLSAN.

Certificada a regularidade ou pendência documental de todos os solicitantes, o feito, na íntegra, foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para parecer, nos termos do edital.

O Ministério Público manifestou-se no parecer 5794456. Observou a exceção trazida pelo edital no tocante à apresentação de certidões fiscais pelas instituições públicas e defendeu a possibilidade de que certidões faltantes sejam supridas com declaração do responsável legal e/ou por meio de diligência, em respeito à celeridade e desburocratização, que, segundo o CNJ, deve nortear todo o processo. Excepcionou as entidades não sediadas na área de competência da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo ou cujo projeto será realizado em cidade não compreendida nesta porção territorial, opinando que todas as demais preencham os requisitos constantes do edital para receberem os recursos, prioritariamente, ressalvando que as primeiras também possam ser destinatárias de recursos na hipótese de que o montante estipulado no edital não seja atingido.

É o relatório. Passo à decisão.

Preliminarmente, importa consignar o entendimento de que a decisão liminar proferida no PCA nº 0002948-41.2020.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, não suspendeu o Edital nº 2/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, tendo em vista que a seleção já se encontrava em curso, com publicização do edital e apresentação tempestiva de 16 requerimentos. Em que pese a determinação de suspensão dos termos do art. 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/20, o fim perseguido pela decisão foi o afastamento da exigência de expedição de edital para aquelas unidades que ainda não o haviam feito e que, portanto, deverão destinar seus recursos de forma concentrada para a tomada de decisão, com base em conhecimento amplo das necessidades, a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados.

No caso em exame, em respeito ao princípio de legalidade, eis que o edital se afigura lei do certame, e também em atenção à legítima expectativa das 15 entidades participantes que, em resposta a um edital público, dirigiram seus requerimentos a esta unidade, consigno o entendimento de aplicação do item "c" da referida decisão, que determinou a conclusão, no menor prazo possível, das propostas já selecionadas e das contratações em curso.

Ante o exposto, foi dado prosseguimento, com envio dos autos ao Ministério Público Federal, que avaliou os requerimentos em face das decisões e normativos acima, elegendo aqueles que preenchiam os requisitos para o recebimento dos recursos.

Desta feita, o procedimento está maduro para decisão, garantindo-se que estes recursos possam vir a ser destinados com brevidade às entidades contempladas que, atuantes na política pública de saúde, dirigiram previamente suas necessidades a esta unidade, atendendo ao chamamento, na legítima expectativa de que fossem consideradas e, se o caso, acolhidas.

Passo ao exame de mérito dos 16 requerimentos.

A **Associação de Apoio à Criança com Câncer - AACC**, instituição da política de assistência social que acolhe crianças e adolescentes que realizam tratamento contra câncer em São Paulo, bem como seus familiares, apresentou requerimento para custeio de cestas básicas, máscaras de proteção respiratória individual e materiais de higiene pessoal, para fazer frente ao crescimento da demanda, nesse contexto, para o atendimento de uma população pertencente ao grupo de risco de agravamento do quadro de saúde em razão do contágio por COVID-19, crianças e adolescentes com câncer, ao valor de R\$ 74.540,00.

O **GRAACC - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer**, que administra hospital para tratamento voltado especificamente a esse público, justificou a necessidade de reforço na aquisição de equipamentos de segurança para os profissionais, usuários e familiares, para o que solicita o valor de R\$ 499.520,00 para aquisição de 203.200 máscaras de proteção.

A **ORAR - Organização Evangélica de Serviço Social, Nutricional, Educacional, Saúde e Meio Ambiente de Cornélio Procópio/PR**,

informou que atende 620 famílias em situação de vulnerabilidade social em atividades diversas. Além de equipamentos de saúde e materiais de higiene pessoal para distribuição à população atendida, pretende adquirir um veículo e aparelho de som próprio para atuar na divulgação, no município, de informações ligadas à prevenção ao COVID-19, ao valor total de R\$ 260.300,00.

A **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)**, mantenedora do **Hospital São Paulo**, hospital geral que atua na alta complexidade, ensino e pesquisa, informa que tem 98% de seu atendimento voltado à rede pública, abrangendo cerca de 6,5 mil pessoas do município e da Grande São Paulo. Pretende adquirir equipamentos de proteção individual para as equipes que atuam diretamente com os pacientes, prevenindo, assim, o contágio por COVID-19, ao valor de R\$ 500.000,00.

A **Associação Beneficente de Coleta de Sangue - COLSAN**, que atua especificamente com hemoterapia, prestando serviços para as redes pública e privada, pretende adquirir kits de coleta de plasma por aférese, como estratégia terapêutica para melhorar e acelerar a recuperação de pacientes graves acometidos pela COVID-19, bem como EPIs. Para a execução do projeto, informa parceria com o Hospital São Paulo e a *Prevent Senior*. O valor do projeto é R\$ 375.197,00.

O **Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã/SP** pleiteia a aquisição de equipamentos, insumos e materiais de proteção necessários ao atendimento da população, apontando a necessidade específica de melhor estruturação para os casos atuais e previstos de contágio pelo COVID-19, ao valor de R\$ 500.000,00.

O **Centro Assistencial Cruz de Malta**, organização não governamental do município de São Paulo com atuação nas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, informa que realiza atendimentos ambulatoriais, distribuição de vacinas e fornecimento de medicação. Pleiteia o valor de R\$ 45.245,10 para a melhoria da estrutura de atendimento à população em geral, através da aquisição de insumos, materiais de proteção, *nobreak* e, especialmente, a adequação de suas instalações, por meio da colocação de forro de fibra mineral, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.

A **Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo - Hospital Nipo-Brasileiro** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, que presta serviços predominantemente na área da saúde. Pleiteia adquirir EPI's para fornecimentos aos profissionais do hospital que mantém, ao valor de R\$ 499.999,70.

A **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes**, no município de Itapetininga, está inserida na rede pública de saúde, caracterizando-se como hospital de baixa e média complexidade que realiza cerca de 14.000 atendimentos de pronto socorro e 650 internações por mês, abrangendo os municípios do entorno de sua localização. Pleiteia estruturar uma nova ala de internação para cuidados intensivos, aumentando em 10 leitos a UTI com vistas a minimizar a carência de estrutura no contexto da pandemia de COVID-19. Para os novos equipamentos, insumos e materiais de proteção, solicita R\$ 500.000,10.

A **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**, instituição de ensino, pesquisa e serviços de saúde, está inserida na média e na alta complexidade do sistema público. Informa que está montando 20 novos leitos de UTI, dado o contexto de pandemia de COVID-19, pelo que pleiteia a aquisição de monitores multiparamétricos para essa estrutura, ao custo de R\$ 500.000,00.

O **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)**, com sede em Brasília/DF, atende refugiados e migrantes nacionais e internacionais no país, especialmente na região Norte, e, dentre suas atividades, estrutura abrigos de emergência para essa população (RHUs - Unidades Habitacionais de Refugiados). A solicitação em tela objetiva a adaptação de 336 RHUs no município de Boa Vista/RR, com transporte de estrutura de Manaus/AM para aquele município e aquisição de janelas propícias à adequada vedação para uma situação de isolamento, ao valor de R\$ 499.739,75.

A **Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP**, que informa contar com mais de duas dezenas de milhares de alunos e profissionais das mais diversas disciplinas, atua, dentre outros, com ensino, pesquisa e atendimento da população na rede pública de saúde no Estado de São Paulo. Informa que constituiu força tarefa que inclui cerca de 100 pesquisadores para estudos acerca do enfrentamento da pandemia de COVID-19. O requerimento apresentado aponta para a estruturação de pesquisa sobre as bases moleculares da infecção, testes de fármacos para combater a doença e estudos epidemiológicos, pleiteando a aquisição de insumos, como reagentes e materiais descartáveis, ao valor de R\$ 496.605,50.

A instituição "**Casas André Luiz**", entidade privada sem fins lucrativos, atende pessoas com deficiência intelectual. Dentre suas atividades,

informa que mantém uma unidade de longa permanência com 553 internos, no município de Guarulhos/SP, sendo que, devido ao contexto de pandemia do COVID-19, necessitam permanecer na instituição e receber os cuidados básicos. Além de máscaras e avental, EPIs necessários para a prevenção de contágio de usuários e profissionais, é pleiteada a aquisição de um ventilador a volume e pressão, para situações de emergência e remoção dos atendidos, ao custo de R\$ 230.339,20.

O **Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**, ligado à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, atende nas clínicas de ginecologia, obstetrícia, neonatologia e UTI adulto e neonatal. Pleiteia a obtenção de equipamentos específicos de UTI necessários ao enfrentamento da pandemia COVID-19, ao valor de R\$ 500.000,00.

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba** - matriz, situada em Sorocaba - atua na média e na alta complexidade do sistema público de saúde. Devido ao contexto de pandemia COVID-19, a instituição relata a indisponibilidade de EPIs diante do aumento significativo da demanda de atendimentos tanto dos casos suspeitos como dos confirmados, seja nos leitos clínicos como de unidade de terapia intensiva, solicitando o valor de R\$ 500.000,00 para a aquisição de máscaras, óculos e sapatos de segurança para a equipe profissional.

O **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP** -, que informa possuir cerca de 30.000 colaboradores, divididos entre trabalhadores diretos, trabalhadores terceirizados, alunos, residentes, voluntários e outros, pleiteia a estruturação de espaços e condições para atendimento dos seus colaboradores. Pretende adquirir *notebooks* que, emergencialmente, atenderão à demanda de mobilidade física dos colaboradores que compõem o grupo de risco na pandemia de COVID-19. Também solicita recursos para aquisição de TV's, que serão espalhadas pelos espaços institucionais, transmitindo conteúdos voltados aos protocolos de segurança e saúde, e mobiliário para a estruturação de salas onde os colaboradores poderão passar por acolhimento e cuidado para suporte emocional, físico e social, ao custo de R\$ 873.500,00.

Apresentados os requerimentos, verifico que sete deles foram apresentados por entidades não sediadas na área de competência da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo ou cujo projeto será realizado em cidade não compreendida nesta porção territorial, quais sejam: **ORAR - Organização Evangélica de Serviço Social, Nutricional, Educacional, Saúde e Meio Ambiente de Cornélio Procópio/PR; Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã/SP; duas solicitações da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba/SP - Hospital Dr. Léio Orsi Bernardes, no município de Itapetininga e matriz, situada em Sorocaba; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em Campinas; Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com ações em Boa Vista/RR; Casas André Luiz, em Guarulhos.**

Por tal razão, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, por haver outras entidades que preenchem os requisitos de prioridade para recebimento dos limitados recursos, é o caso de indeferimento dos requerimentos apresentados por tais entidades.

Prosseguindo, verifico que dos nove requerimentos restantes, cinco devem ser excluídos em razão da natureza do atendimento realizado à população, do público atendido ou do objeto solicitado, considerando os parâmetros do presente edital, a natureza pública dos recursos envolvidos e sua escassez.

Neste sentido, a **Associação de Apoio à Criança com Câncer - AACC** - é entidade que, em que pese o relevante serviço prestado, atua na política de assistência social e não na política de saúde, nos níveis de atenção primária, secundária ou terciária, às quais o presente edital está dirigido, em razão do seu escopo. Por este motivo, indefiro seu pedido.

A **Associação Beneficente de Coleta de Sangue - COLSAN** -, por sua vez, informou que mantém parceria com a rede privada *Prevent Senior*, a cujo Comitê de Ética em Pesquisa submeteu o presente projeto. No caso, a parceria com a *Prevent Senior* dar-se-á tanto para que esta rede privada faça a triagem dos candidatos à doação de plasma quanto sua transfusão, monitoramento dos pacientes e avaliação do impacto do tratamento na sobrevivência destes. Tendo em vista a escassez e a natureza pública dos recursos provenientes das prestações pecuniárias, donde a necessidade de priorizar sua destinação, deixo de selecioná-la.

O **Centro Assistencial Cruz de Malta**, em que pese atuar também na política de saúde, no presente, visa, majoritariamente, à adequação de suas instalações físicas para atender às exigências do Corpo de Bombeiros, com a solicitação de destinação de 80% dos valores para colocação de forro de fibra. A despeito da relevância do quanto solicitado, foge ao escopo do edital, que consignou que os requerimentos devem enquadrar-se em aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para

utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, ambulatórios de especialidades, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, clínicas, dentre outros serviços, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia. Por este motivo, indefiro o pedido.

A **Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo**, por sua vez, é mantenedora do Hospital Nipo-Brasileiro que, de acordo com as informações constantes do seu *site*, não atende pacientes via Sistema SUS - Sistema Único de Saúde, atendendo apenas a "(...) pacientes particulares e a um amplo conjunto de convênios de saúde", conforme verificado em <http://www.hnipo.org.br/convenios/>. Por tal razão, tendo em conta a natureza pública dos recursos e a necessidade de priorizar sua destinação, deixo de selecioná-la.

Por fim, o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP**, instituição cuja relevância social não se discute, no presente, solicita aquisição de *notebooks*, televisões e mobiliário, o que escapa do escopo do edital que, repise-se, consignou que os requerimentos devem enquadrar-se em aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia. Não se descuida da finalidade preventiva à saúde que o projeto apresenta, contudo, por não ter relação imediata com o enfrentamento da pandemia e ante a necessidade de priorização dos recursos, indefiro o pedido.

Feitas as considerações acima, verifico que as entidades remanescentes e os requerimentos por elas apresentados preenchem os requisitos do Edital nº 02/2020 - FORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL.

O **GRAACC - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer**, que administra hospital para tratamento voltado ao público infantojuvenil, solicita recursos para aquisição de máscaras de proteção de diferentes especificações para utilização dos profissionais, pacientes e acompanhantes no Hospital do GRAACC, complexo hospitalar que administra e mantém em parceria técnico-científica com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Justifica a necessidade destes recursos em função do impacto orçamentário causado pela queda na arrecadação de doações, à situação já vulnerável de saúde do público atendido e a necessidade de utilização intensa de tais itens de proteção pelos próximos meses. Solicita o valor de R\$ 499.520,00 para esta finalidade. Certificada a apresentação da documentação completa.

Com relação à natureza do atendimento prestado e ao público atendido, em consulta disponível em seu *site*, em "Auditoria", no último "Relatório de atividades", relativo ao ano de 2018, verifico constar que o número de atendimentos a pacientes do SUS correspondeu a 92% dos atendimentos ambulatoriais e 84% das internações hospitalares, sendo o restante distribuído entre atendimentos particulares e por convênios, conforme informação disponível em <https://graacc.org.br/biblioteca/>, consultado em 15/06/2020. Percentuais similares são encontrados em relatórios de anos anteriores, indicando atendimento predominantemente público. Consta que a entidade é auditada pela KPMG Assurance Services Ltda.

O **Hospital São Paulo**, hospital universitário da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), mantido pela **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)**, solicita recursos para aquisição de equipamentos de proteção individual para suas equipes que atuam diretamente com os pacientes, pleiteando o valor máximo de R\$ 500.000,00. Do requerimento apresentado, consta que tem 98% de seu atendimento voltado à rede pública; do *site* do hospital também consta que "atende prioritariamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)", conforme informação disponível em <http://www.hospitalsaopaulo.org.br/atendimento-hospitalar>, consultado em 15/06/2020.

No tocante à documentação, o Ministério Público ressaltou que a pendência da certidão negativa de débitos tributários municipais poderia ser suprida mediante declaração do responsável de inexistência de débitos com o município. Em consulta realizada nesta data ao portal da Fazenda Municipal, consta emissão de certidão negativa em 27/05/2020, com validade até 25/08/2020. A pendência documental está, pois, suprida.

A **Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP**, autarquia federal de nível superior, solicita diversos materiais necessários às pesquisas em andamento sobre o novo coronavírus (SARS-CoV-2), desenvolvidas por uma força tarefa criada na UNIFESP que reúne mais de 100 pesquisadores de todas as áreas do conhecimento. Informa que a infraestrutura de pesquisa existente vem sendo utilizada "para realizar estudos que vão desde o conhecimento das bases moleculares da infecção pelo SARS-CoV-2, testes de fármacos para combater a doença a estudos epidemiológicos e de mapeamento do impacto social e econômico da pandemia no Brasil" e que diversos insumos são necessários para

que seja dada continuidade às pesquisas, solicitando o montante de R\$ 496.605,50.

Quanto à documentação, não constou a certidão de regularidade perante o município; contudo, conforme asseverou o Ministério Público Federal, o edital excepcionou apresentação de certidões de regularidade fiscal, no item 4, parágrafo 1º, para Município, Estado e União; ainda, pontuou o teor da decisão do E. CNJ, no PCA nº 0002948-41.2020.2.00.0000, que vai no sentido de um rito mais célere e com menos exigências para a destinação dos montantes necessários ao combate à pandemia de Covid- 19. Sendo a entidade parte da administração indireta federal e de notória relevância social o investimento em pesquisa, acolho a manifestação do *Parquet*, considerando, para os fins do presente edital, dispensada a exigência da referida certidão.

Por fim, o **Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva** solicitou recursos para aquisição de oxímetros de pulso, monitores multiparamétricos, ventiladores mecânicos e bombas de infusão, equipamentos específicos de UTI necessários ao enfrentamento da pandemia COVID-19, no montante de R\$ 500.000,00.

O hospital está localizado na zona norte de São Paulo e, segundo o *site* da prefeitura municipal, presta assistência em saúde da mulher e do recém-nascido, sendo *"uma unidade de grande porte e hospital especializado em Obstetrícia, Ginecologia, Neonatologia, Mastologia, Oncologia Pélvica, referência para atendimento de gestação de alto risco, planejamento reprodutivo e atenção à mulher vítima de violência sexual"*. Ainda, consta a informação de que *"a Maternidade Cachoeirinha está neste momento da Pandemia, atendendo também a todas as gestantes e puérperas que nos procuram com quadro sugestivo de covid-19 e para seu tratamento contamos com 7 leitos de UTI e 6 quartos de isolamento para estes casos"* - disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/autarquia_hospitalar_municipal/unidades_da_ahm/index.php?p=298344>, em consulta realizada em 15/06/2020.

Não foram apresentadas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS. Pela razão supra, sendo o hospital parte da administração direta municipal, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, considerando, para os fins do presente edital, dispensada a exigência da referida certidão.

Ante todo o exposto, seleciono as seguintes entidades: **GRAACC - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.**

Tendo em vista a impossibilidade de disponibilização dos valores solicitados na íntegra, o valor total disponibilizado, consistente em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverá ser rateado entre as quatro entidades, perfazendo o total individual de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do item 5 do edital.

Sendo estas as entidades e projetos selecionados, determino as seguintes providências:

1) Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência e manifestação circunstanciada, se o caso, sobre a presente decisão, no prazo de 5 dias.

2) Sem prejuízo da vista acima determinada, intimem-se as entidades participantes do certame e, não havendo recurso, expeça-se o necessário para o cumprimento do deliberado, providenciando-se os termos de destinação de valores.

3) Após a transferência dos recursos, a entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais no prazo de 90 (noventa) dias, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade exposta.

4) Todas as entidades selecionadas devem zelar pela observância dos princípios que orientam a Administração Pública, em especial a moralidade, eficiência e a economicidade no uso de recurso público. Neste sentido, advirto que, para além do controle interno, será dada ciência ao Ministério Público Federal e aos Tribunais de Contas, para fiscalização do emprego do recurso recebido, nos termos do item 7 do edital.

5) Para fins de controle social, a entidade deverá ainda dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal, nos termos do item 8 do edital. A CEPEMA dará publicidade à destinação do recurso em seu espaço físico de atendimento ao público, para conhecimento dos próprios apenados e réus pagantes de prestações pecuniárias, bem como em sua página na *internet*.

6) Publique-se e divulgue-se na página da CEPEMA na *internet*, para

amplo conhecimento.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 24/06/2020, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5838497** e o código CRC **8326DAC4**.

0008567-53.2020.4.03.8001

5838497v48